



REVOGADO O
p/ Lei n.º 828/70

Ok 2
item II do
art. 10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 591-65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

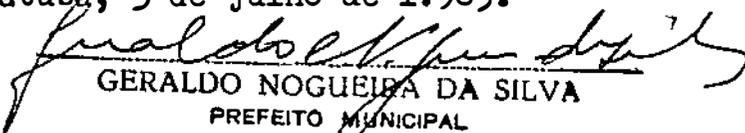
Artigo 1.º - As vias públicas adiante enumerados passam a ter as seguintes denominações:

- I - RUA TERTULIANO FOGAÇA, a Rua "UM" da Chácara das Marrequinhas com seu prolongamento até a rua correspondente no Jardim Estrêla D'Alva inclusive, compreendendo ainda os trechos não abertos no Jardim Esmeralda e outros.
- II- RUA PEDRO LIPPI, a Rua Dois da Chácara das marrequinhas, inclusive, seus prolongamentos na forma do item "I".
- III - RUA DAS MARREQUINHAS, a Rua da Chácara das Marrequinhas, compreendida entre as Ruas São Benedito e João Pessoa e a estas paralelas.
- IV - TRAVESSA CID GALVÃO, A Rua da Chácara das Marrequinhas que liga a Rua São Benedito à Rua João Pessoa em seguida às ruas "Um" e "Dois" e a estas paralelas.
- V - RUA JÚLIO BARSOTTI, a Rua "Cinco" da Vila Anchieta.
- VI - RUA CAMAROEIRO, Benedito Pedro Nepomuceno, à rua "Séis" da Vila Anchieta.
- VII - RUA JOÃO MARCELLO, a rua "DEZ" do Jardim Estrêla D'Alva.

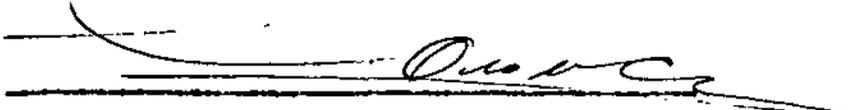
Artigo 2.º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por verba própria constringente do orçamento.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de julho de 1.965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos


Walfrido Arouca - Chefe da S. Pessoal
Respondendo pela Secretaria